



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## PROCESSO Nº 108/2017

### EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2017 - PMBJ/RN

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através da Comissão de Licitação, torna público, que no dia **05 de abril de 2017, às 11 hs**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situado à Rua Manoel Andrade nº 12, centro – CEP: 59.270-000, realizará licitação na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR VALOR GLOBAL**, para Contratação de empresa especializada com vistas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias pertencentes a essa edilidade, quando estará recebendo a documentação de habilitação e propostas de preços, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, suas alterações posteriores na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação aplicável a espécie e nas cláusulas adiante enumeradas que, para julgamento das propostas a Comissão se reunirá no dia 05 de abril de 2017, às 11:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até as 11:00 horas, do dia 05/04/2017 na sede da **CPL/PMBJ**, sito a RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12 – CENTRO – CEP: 59.270-000 - e as informações pelo Telefax: (84) 3253-2209, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência**
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor**
- Anexo IV – Declaração de ME/EPP/MEI**
- Anexo V – Declaração de Habilitação**
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços**
- Anexo VII – Minuta de Contrato**

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Carta Convite tem por objeto a Contratação de empresa especializada com vistas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias pertencentes a essa edilidade, conforme Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

1.2 - Face ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata a presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Só poderão participar do certame, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Municipal nº 0283/2009, Art. 13, I, onde a mesma vem estabelecer normas de **competência municipais** a Lei complementar nº 123 de 14 de



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, I, onde cita:

**Art. 48. [...]**

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, conforme Art. 43, §1º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.3. Poderão participar desta **Carta Convite** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.4 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, tenham funcionário ou membro servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou ainda responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido, exceto Fundações, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a **PMBJ/RN**.

### **3 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO**

A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **(ENVELOPE N.º 01)**:

#### **3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da Lei, e que o objeto da empresa, seja compatível com o da licitação;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É facultado à licitante deixar de apresentar o documento exigido nas letras “a, b, d, e” se optar pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99) (**Modelo ANEXO III**).

b) Deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme (**Modelo ANEXO IV**).

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivo da habilitação, (**Modelo ANEXO II**).

### 3.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social;

c) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e

II - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;

f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da LICITANTE, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN (Obrigatória mesmo que a sede da empresa seja em outro município – em até 01 dia anterior ao certame).

h) Certidão de Falência e Concordata.

3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou pela própria CPL/PMBJ, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

3.2 - A falta de qualquer documento caracteriza a inabilitação do licitante;

3.3 - O Presidente da CPL, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que apresentar qualquer dos documentos em situação irregular.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrado, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE Nº 02**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme solicitado na Cláusula Quarta e no Item 4.3 deste Edital respectivamente, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CARTA CONVITE Nº 006/2017**  
**ABERTURA DIA 05/04/2017 AS 11 HORAS**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE:**

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CARTA CONVITE Nº 006/2017**  
**ABERTURA DIA 05/04/2017 AS 11 HORAS**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITANTE:**

4.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado qual seja, uma **DECLARAÇÃO** dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório (**Modelo ANEXO V**).

4.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no Envelope 02 a ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e está digitada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital;
- b) Preços cotados em real, com aproximação de duas casas decimais, expressando o valor unitário e total da proposta, da hora trabalhada e o percentual de desconto sobre as tabelas de preços sugeridas pelos fabricantes para peças e acessórios (novos e originais), este em algarismo e por extenso;
- c) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- d) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- e) Informar os meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail.

4.4 - A proposta deverá conter preços para mão de obra e percentual de desconto para peças e acessórios (novos e originais), que deverão ser cotados da seguinte forma:

- a) Os serviços de mão de obra incluindo reboque de veículos em todo o RN serão cotados, separadamente, por hora trabalhada, não podendo exceder o valor unitário de R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), para todos os serviços, nos termos do inciso X, do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) As peças e acessórios (novos e originais) fornecidos deverão ser cotados com o valor mínimo de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) de desconto do valor constante nas tabelas de preços sugeridas pelos fabricantes, devendo o licitante apresentar o seu percentual de desconto sobre os mesmos;

- c) Considerar-se-á a proposta mais vantajosa, aquela **que oferecer menor valor**

**Global;**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

d) Assegurar garantia dos serviços e peças não inferior a 90 (noventa) dias, bem como assistência técnica local, quando solicitado.

4.5 - A proponente licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal a CPL/PMBJ, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

4.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.7 - Os serviços objeto desta licitação não poderão ser terceirizados.

## **5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente edital e oferecer **Menor Valor Global**, nos termos do inciso I do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Caso a licitante vencedora não assine o Contrato do objeto licitado por este Edital na data determinada pela Comissão, poderá ser chamado a fazê-lo a participante mais próxima na ordem de classificação, pelo mesmo valor daquela, por cuja ocorrência sujeita-se a firma faltosa às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

5.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela CPL e licitantes presentes;

## **6 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Edital.

6.1.1 - Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas;

6.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **7 - DOS RECURSOS**

7.1 - A interposição, o processamento e o julgamento de recursos administrativos em qualquer fase do procedimento licitatório reger-se-ão pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8 - DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - O contrato será firmado entre a Prefeitura de Bom Jesus e o vencedor da licitação, o qual convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato após a sua Homologação pelo Ordenador da despesa, que terá vigência por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Legislação complementar.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos percentuais, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

8.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DA CONTRATADA:**

Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de ar condicionado, mediante correções de defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparo e substituição de peças, atendendo prontamente às solicitações da **PMBJ**, no caso de necessidade de **intervenção** técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da comunicação efetuada pelo setor competente.

a) Utilizar exclusivamente nos serviços de manutenção, substituição de peças e acessórios originais recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

b) Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de profissionais técnicos especializados;

c) Proceder à substituição das peças que se fizerem necessárias, por desgaste natural, que serão objeto de orçamento;

d) Restituir a **PMBJ**, as peças substituídas constante do orçamento mencionado no item anterior;

e) Assumir a responsabilidade e o ônus quando da retirada dos equipamentos ou de seus componentes, para reparo na oficina;

f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos ar condicionados, da **PMBJ** ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, eximindo-se a **PMBJ** de qualquer responsabilidade nos casos acima citados.

g) Mensalmente de acordo com os orçamentos aprovados, faturar os serviços efetivamente realizados e as peças substituídas, se ocorrer.

### **9.2 - DA CONTRATANTE:**

Permitir aos técnicos e demais empregados da empresa contratada, desde que devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto da presente licitação, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período máximo de **03 (três) dias úteis, com exceção dos casos excepcionais**, para resolução do problema apresentado.

a) Comunicar prontamente a empresa contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos;

b) Não permitir acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada aos equipamentos;

c) Não trocar ou alterar peças ou qualquer outro componente sem autorização da empresa contratada, enquanto vigorar o contrato a ser firmado;

d) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente realizados e/ou peças substituídas.

### **9.3 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

a) O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10- DO REAJUSTE**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

10.1 - O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do IGPM-FGV (Fundação Getúlio Vargas), na periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.2 - A Prestação dos Serviços e a aquisição do material, de que trata o presente Edital correrá por conta dos recursos orçamentários da Contratante:

Dotações de todas as secretarias

Fontes: 010000 / 01019000 / 01002000 / 01064000 / 01058000

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **12 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1- Fica responsável a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Recursos Humanos** para verificar o perfeito andamento dos termos contratuais.

12.2 - Os serviços somente serão executados após autorização do responsável pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Recursos Humanos da PMBJ**, em orçamento prévio a que a **Contratada** se obriga a oferecer, devendo a devolução do equipamento à **CONTRATANTE**, ocorrer num prazo máximo de **03 (três) dias úteis, com exceção dos casos excepcionais devidamente justificados**, totalmente recuperados, em perfeito funcionamento, inclusive, com reposição de peças quando for o caso, salvo em casos especiais plenamente justificáveis e aceito pela **CONTRATANTE**;

12.3 - A aceitação dos serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo responsável pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Recursos Humanos da PMBJ**, ficando a empresa obrigada a refazê-lo sempre que ocorrer falhas, em tempo hábil.

12.4 - As peças e acessórios novos terão **garantia de 90 (noventa) dias**;

## **13 - PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da chegada das Notas Fiscais devidamente certificadas por Comissão designada pela **PMBJ** e das certidões de regularidades atualizadas.

- Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- . Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social;
- . Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- . Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- . Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da LICITANTE;
- . Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;
- . Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

13.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 14.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, CNPJ nº 08.002.404/0001-26, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.2 - A Nota Fiscal de venda deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e a tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.

13.1.3 - Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF- e no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

13.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PMBJ-RN**.

13.3 - Caso a prestadora dos serviços seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4 - A **Contratante** não aceitará cobrança bancária.

## 14 - SANÇÕES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela **PMBJ-RN**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I - 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias.

II - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

14.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5 - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições e percentual de desconto oferecidos pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao percentual, devidamente corrigido.

14.6 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

14.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PMBJ-RN**.

14.9 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **PMBJ-RN**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.10 - As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A **PMBJ-RN** poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

15.3 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a **PMBJ-RN** comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

15.4 - É facultado a **CPL/PMBJ** ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.5 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado, por escrito, a **CPL/PMBJ**, no seguinte endereço: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12 – CENTRO – CEP: 59.270-000 – BOM JESUS/RN, OU PELO TELEFAX: (84) 3253-2209, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

15.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

15.7 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, submetendo-se a parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, aqueles considerados de natureza jurídica relevante.

Bom Jesus (RN), 27 de março de 2017.

---

Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Presidente da CPL

---

Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada com vistas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias pertencentes a essa edilidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Horas Estimadas	Valor Hora Estimada	Valor Estimado
01	Serviços de manutenção geral corretiva e preventiva de ar condicionado, tipo split de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, e 36.000 btu's, executando: desmontagem da unidade evaporadora; retirada da calha do dreno para limpeza geral com uso de jato d'água de alta pressão; retirada da turbina (hélice radial) para lavagem e limpeza geral; conferência da situação dos drenos usando passa fio para verificação de tubulações possivelmente obstruídas; lavagem e limpeza das partes plásticas tipo grade de aparência, filtros, tampa frota; limpeza na serpentina da evaporadora com uso de higienizador/vaporizador para melhor desobstrução e retirada de resíduos e poeiras, aplicação de bactericida e germicida; aplicação de carga de gás ( ser for caso); e uso de mão- de-obras técnica especializada.	60	R\$ 251,33	R\$ 15.079,80
02	Serviço de manutenção geral corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, tipo janela de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, e 30.000 btus executando: limpeza geral com uso de jato d'água de alta pressão no chassi e serpentina; lavagem e limpeza das grade de aparência filtros, tampa frontal; lubrificação das partes mecânicas; aplicação de bactericida e germicida; aplicação de carga de gás (ser for caso); e uso de mão-de-obra técnicas especializada.	60	R\$ 208,33	R\$ 12.499,80
03	Remoção e instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus, tipo split, com distância entre a unidade interna e externa de até 03 (três) metros.	60	R\$ 366,33	R\$ 21.979,80
04	Remoção e instalação de aparelho de ar condicionado de até 12.000 a 18.000 btus, tipo split, com distância entre a unidade interna e externa de até 03(três) metros.	60	R\$ 415,00	R\$ 24.900,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 74.459,40</b>

O valor estimado da presente licitação é de R\$ 74.459,40 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

1.3 – Os serviços terão garantia de 90 (noventa) dias;

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **2.1 DA CONTRATADA:**

Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de ar condicionado, mediante correções de defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparo e substituição de peças, atendendo prontamente às solicitações da **PMBJ**, no caso de necessidade de **intervenção** técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da comunicação efetuada pelo setor competente.

- a) Utilizar exclusivamente nos serviços de manutenção, substituição de peças e acessórios originais recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- b) Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de profissionais técnicos especializados;
- c) Proceder à substituição das peças que se fizerem necessárias, por desgaste natural, que serão objeto de orçamento;
- d) Restituir a **PMBJ**, as peças substituídas constante do orçamento mencionado no item anterior;
- e) Assumir a responsabilidade e o ônus quando da retirada dos equipamentos ou de seus componentes, para reparo na oficina;
- f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos ar condicionados, da **PMBJ** ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, eximindo-se a **PMBJ** de qualquer responsabilidade nos casos acima citados.
- g) Mensalmente de acordo com os orçamentos aprovados, faturar os serviços efetivamente realizados e as peças substituídas, se ocorrer.

### **2.2 - DA CONTRATANTE:**

Permitir aos técnicos e demais empregados da empresa contratada, desde que devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto da presente licitação, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período máximo de **03 (três) dias úteis, com exceção dos casos excepcionais**, para resolução do problema apresentado.

- a) Comunicar prontamente a empresa contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos;
- b) Não permitir acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada aos equipamentos;
- c) Não trocar ou alterar peças ou qualquer outro componente sem autorização da empresa contratada, enquanto vigorar o contrato a ser firmado;
- d) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente realizados e/ou peças substituídas.

## **3 - JUSTIFICATIVA:**

A contratação em tela decorre da necessidade de se manter os veículos acima citados em perfeitas condições de uso, e de resguardar o patrimônio público.

## **4- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prédio em que deverá ocorrer a prestação dos serviços objeto desta licitação deverá estar localizado no Município abaixo especificado:

LOCAL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN

## **5 - DATA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A partir da data da assinatura deste **Instrumento Contratual**, até 31 de dezembro de 2017.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### **6 - DA FISCALIZAÇÃO:**

Fica responsável a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PMBJ**, para verificar o perfeito andamento dos termos contratuais.

---

Carpegiane Alves de Assis  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**CARTA CONVITE Nº XXX/2017 – PMBJ**

#### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxx, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do declarante



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR QUE DEZOITO ANOS

À

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

Ref.: CARTA CONVITE nº xxx/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias pertencentes a essa edilidade.

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa  
CPF ou Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)

---

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### CARTA CONVITE Nº xxx/2017 – PMBJ

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Bom Jesus – (RN), de de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº xxx/2017 – PMBJ**

inscrita no A.....( razão social da empresa),  
CNPJ nº....., com sede na  
..... (endereço  
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta  
Convite nº xxx/2017, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua  
habilitação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: .....

Cargo ou carimbo: .....

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: .....

CPF nº .....

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**ANEXO VI**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA CONVITE Nº xxx/2017 – PMBJ**

Sr. Presidente,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para a Carta Convite Nº xxx/2017 - **PMBJ**, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

Item	Descrição do Serviço	Horas Estimadas	Valor Hora Estimada	Valor Estimado
01	Serviços de manutenção geral corretiva e preventiva de ar condicionado, tipo split de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, e 36.000 btu's, executando: desmontagem da unidade evaporadora; retirada da calha do dreno para limpeza geral com uso de jato d'água de alta pressão; retirada da turbina (hélice radial) para lavagem e limpeza geral; conferência da situação dos drenos usando passa fio para verificação de tubulações possivelmente obstruídas; lavagem e limpeza das partes plásticas tipo grade de aparência, filtros, tampa frota; limpeza na serpentina da evaporadora com uso de higienizador/vaporizador para melhor desobstrução e retirada de resíduos e poeiras, aplicação de bactericida e germicida; aplicação de carga de gás ( ser for caso); e uso de mão- de-obras técnica especializada.	60	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
02	Serviço de manutenção geral corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, tipo janela de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, e 30.000 btus executando: limpeza geral com uso de jato d'água de alta pressão no chassi e serpentina; lavagem e limpeza das grade de aparência filtros, tampa frontal; lubrificação das partes mecânicas; aplicação de bactericida e germicida; aplicação de carga de gás (ser for caso); e uso de mão-de-obra técnicas especializada.	60	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
03	Remoção e instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus, tipo split, com distância entre a unidade interna e externa de até 03 (três) metros.	60	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
04	Remoção e instalação de aparelho de ar condicionado de até 12.000 a 18.000 btus, tipo split, com distância entre a unidade interna e externa de até 03(três) metros.	60	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

O valor da presente licitação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.
2. Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros
3. Prazo de início da prestação dos serviços: de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
4. Fornecimento de peças necessárias para o serviço acima citado é por conta da CONTRATADA, que será ressarcida das despesas havidas, mediante apresentação de nota Fiscal da mesma;
5. Despesas por conta da CONTRATADA: Serviço de Assistência técnica, atendimento em um prazo máximo de 12 (doze) horas;
6. Informamos a conta bancária da empresa: Banco \_\_\_\_\_, N° da conta: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, telefone para contato: \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.
7. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Proprietário ou representante legal – RG/CPF



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO VII

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E DEMAIS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESSA EDILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e administração à Av/Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, no estado de xxxxxxxxxxxxxx, aqui representada por um de seus sócios/dono ou por procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada com vistas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias pertencentes a essa edilidade, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

- 1 – Os condicionadores de ar serão encaminhados a Contratada através de documento expedido pela Contratante através do setor de transporte, para execução dos Serviços;
- 2 – Os serviços somente serão executados após autorização do responsável pelo setor de transporte, em orçamento prévio que a Contratada se obriga a oferecer, devendo a devolução do veículo à CONTRATANTE, ocorrer num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, **com exceção dos casos excepcionais devidamente justificados** e totalmente recuperados, em perfeito funcionamento, inclusive com reposição de peças originais quando for o caso, salvo em casos especiais plenamente justificáveis e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 3 – As peças e acessórios novos e originais terão garantia de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A fundamentação legal do presente Instrumento Contratual é a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente adjudicada e homologada pelo Representante Legal, tudo em consonância com o edital convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente contrato tem um prazo de vigência partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

prorrogado através de Termo Aditivo, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Legislação complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato e as que por Lei lhe couberem:

**- DA CONTRATADA:**

Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de ar condicionado, mediante correções de defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparo e substituição de peças, atendendo prontamente às solicitações da **PMBJ**, no caso de necessidade de **intervenção** técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da comunicação efetuada pelo setor competente.

- a) Utilizar exclusivamente nos serviços de manutenção, substituição de peças e acessórios originais recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- b) Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de profissionais técnicos especializados;
- c) Proceder à substituição das peças que se fizerem necessárias, por desgaste natural, que serão objeto de orçamento;
- d) Restituir a **PMBJ**, as peças substituídas constante do orçamento mencionado no item anterior;
- e) Assumir a responsabilidade e o ônus quando da retirada dos equipamentos ou de seus componentes, para reparo na oficina;
- f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos ar condicionados, da **PMBJ** ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, eximindo-se a **PMBJ** de qualquer responsabilidade nos casos acima citados.
- g) Mensalmente de acordo com os orçamentos aprovados, faturar os serviços efetivamente realizados e as peças substituídas, se ocorrer.

**- DA CONTRATANTE:**

Permitir aos técnicos e demais empregados da empresa contratada, desde que devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto da presente licitação, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período máximo de **03 (três) dias úteis, com exceção dos casos excepcionais**, para resolução do problema apresentado.

- a) Comunicar prontamente a empresa contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos;
- b) Não permitir acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada aos equipamentos;
- c) Não trocar ou alterar peças ou qualquer outro componente sem autorização da empresa contratada, enquanto vigorar o contrato a ser firmado;
- d) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente realizados e/ou peças substituídas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:** A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando a empresa prestadora, obrigada a refazê-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:** O valor estimado da presente licitação é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços unitários e globais retro mencionados são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:** O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do IGPM-FGV (Fundação Getúlio Vargas), na periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato terão para o presente exercício, cobertura com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Dotações de todas as secretarias

Fontes: 010000 / 01019000 / 01002000 / 01064000 / 01058000

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da chegada das Notas Fiscais devidamente certificadas pelo Setor de Transportes da PMBJ e das certidões de regularidades atualizadas, inclusive a DENFOP.
- b) A Contratada fica vedado, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.
- c) **A CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- d) No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as multas previstas.
- e) Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

- Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

. Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social;

. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da LICITANTE;

. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;

. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, CNPJ 08.002.404/0001-26, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMBJ.

- Caso a prestadora dos serviços seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias.

II - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração quando por acaso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- f) Ocorrendo à inexecução total ou parcial do contrato, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar pela convocação do segundo colocado, conforme dispõe a Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a **Contratada**:

- a) – Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) – Falir ou dissolver-se.
- c) – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste **Contrato** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Bom Jesus/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

**Clécio da Câmara Azevedo**  
**PREFEITO/Contratante**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_